



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
JIJOCA DE JERICOACOARA**

**MENSAGEM EM REF. PROJETO DE LEI Nº046/2020, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020.**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,**

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa o incluso projeto de Lei, em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural local e suas políticas públicas, a serem implementadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pela Portaria nº 188/GM/MS, de 04/02/2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), assim como Legislação Estadual vigente, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID – 19).

A Lei Federal 1.075/2020, mais conhecida como Lei Aldir Blanc aprovada no Senado sancionada pelo Executivo Federal entrou em vigor e dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública devido à pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

A Lei Aldir Blanc destinou R\$ 3 bilhões para estados e municípios utilizarem em ações emergenciais de apoio ao setor cultural. Com o recurso, poderão garantir renda mensal de R\$ 600 aos trabalhadores do setor, a manutenção de espaços artístico-culturais e a promoção de instrumentos como editais e prêmios, entre outros.

Portanto, acreditando ter feito às sucintas e necessárias considerações, submeto o presente para análise e votação nos moldes do Regimento Interno dessa Casa de Leis, para que os Nobres Edis aprovem este Projeto de Lei.

Atenciosamente,

**LINDBERGH MARTINS**  
Prefeito Municipal

MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA
PROTÓCOLO Nº 1524/2020
30 / 09 / 2020
Maíse Amicimor
CHEFE DE SERVIÇO

Rua Minas Gerais, 420 – CEP: 62.598-000 – Centro,

TELEFAX: (88) 3669-1200/1180 - CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
JIJOCA DE JERICOACOARA**

**PROJETO DE LEI Nº046/2020**

**Jijoca de Jericoacoara, 29 de setembro de 2020.**

**ALTERA A LEI Nº 644, DE 24 DE AGOSTO DE 2020, DISPÕE SOBRE AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SEREM ADOTADAS DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, COM AMPARO NA LEI FEDERAL ALDIR BLANC DE EMERGÊNCIA CULTURAL EM FACE À COVID -19, NO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA, ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. CEARÁ.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, ESTADO DO CEARÁ, no uso**

de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal, apresenta à Augusta Casa Legislativa, para apreciação e deliberação, o seguinte projeto de lei.

**Art.1º.** A lei nº 644, de 24 de agosto de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º. O subsídio a que se refere o art. 2º, II, terá seus critérios e valores definidos em decreto.

[...]

Art. 11. Os editais, chamadas públicas e demais instrumentos a que se refere o art. 2º, III, serão regulamentados por decreto e terão por objetivo fomentar o setor artístico cultural de forma ampla e descentralizada, buscando atingir o maior número de trabalhadores da cultura e instituições culturais.

---

Rua Minas Gerais, 420 – CEP: 62.598-000 – Centro,

TELEFAX: (88) 3669-1200/1180 - CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0

Página 3 de 4



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
JIJOCA DE JERICOACOARA**

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 2º.** Ficam revogados o inciso I do art. 2º, o art. 5º e o art. 6º da lei nº 644, de 24 de agosto de 2020 .

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA**, aos 29 dias do mês de setembro de 2020.

  
**LINDBERGH MARTINS**  
Prefeito Municipal



---

Rua Minas Gerais, 420 – CEP: 62.598-000 – Centro,  
TELEFAX: (88) 3669-1200/1180 - CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0